



MENSAGEM Nº 010/2025.

Itaguaí, 26 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional integrada com a Política de Assistência Social trazendo os componentes que irão compor o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaguaí, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Os mais recentes indicadores de pobreza sugerem que o Brasil retornou ao Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU), do qual havia saído em 2014, quando o país atingiu o menor percentual de pessoas vivendo em extrema pobreza (5,1%) (IBGE/PNAD,2014) e que em 2017 o país voltou a um índice de extrema pobreza equivalente ao de 12 anos atrás (11,8%), o que significa que a miséria está voltando de forma acelerada, e com ela, a fome (IBGE/PNAD 2017);

Dados recentes revelam um empobrecimento acelerado da população no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, onde a pobreza extrema, muito ligada ao desemprego, triplicou entre 2016 e 2017, saltando de 143 mil para 480 mil domicílios (IBGE/PNAD Continua,2017);

Segundo a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, referente ao mês de setembro de 2023, a cesta básica no Município do Rio de Janeiro é a quarta mais cara do país (RS 719,92), perdendo apenas para Florianópolis (RS 747,64), Porto Alegre (RS 741,71) e São Paulo (RS 734,77); (Diecse,2023);

Ainda segundo estudos sobre o tema, a rede PENSAN identificou que há maior prevalência de insegurança alimentar em famílias com menor renda, escolaridade, tipo de ocupação ou situação de desemprego dos responsáveis pelos domicílios. A insegurança alimentar é maior nos domicílios em que a pessoa de referência se



autodeclara preta ou parda, nos lares chefiados por mulheres (a cada 10 lares, 6 vivenciam as formas mais severas de IA - a moderada e a grave) e nos domicílios com crianças menores de 10 anos (Rede PENSAN/2022);

Além do mais, consideram-se também os Ofícios DPGERJ/5 NREGT/N 216.237.260 e 539/2023, do 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os quais questionam sobre a ausência do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricionais no Município e recomendam a criação do Conselho Municipais de SAN e a realização da Reunião Ampliada.

A norma em apreço justifica-se na necessidade de traçar diretrizes e organizar o funcionamento das ações e projetos que promovam alimentação adequada, combata a vulnerabilidade alimentar e também promovam informações e caduquem o cidadão munícipe sobre hábitos alimentares saudáveis. Por ser direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ